



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
14º OFÍCIO**

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato n.º 1.26.000.001809/2025-53

I - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento foi autuado em virtude de representação sigilosa (PR-PE-00069177/2024), por meio da qual noticia-se as seguintes irregularidades identificadas em procedimentos licitatórios e durante a execução de contratos celebrados pela Prefeitura de Maraial/PE, no ano de 2023:

"Fatos Denunciados:

1) Contratação Irregular e Nepotismo

Investigações indicam que a empresa OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, representada legalmente pela Sra. Gleice Kelly de Oliveira Lins, foi contratada de forma irregular pela Prefeitura de Maraial, por dispensa de licitação. A contratação, promovida diretamente pelo prefeito Marlos Henrique, apresenta indícios de favorecimento. A mencionada empresa, juntamente com o Sr. Marcelo Adriano de Barros Carlos (genro do prefeito), está envolvida em desvios de recursos públicos desde o início de sua contratação.

2) Irregularidades em Licitações

A empresa MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA, representada pelo Sr. Lucas Vinícius de Moraes Marques, tem vencido diversas licitações no município, mesmo em processos com indícios de fraude, como a "carta convite" na qual o termo de referência foi elaborado pela Sra. Gleice Kelly, que também tem vínculo direto com o Sr. Marcelo Adriano. Ademais, na licitação referente à execução de pavimentação e calçadas, apenas essa empresa participou, levantando suspeitas de manipulação do processo licitatório.

3) Falsidade Ideológica

Em uma das licitações, a empresa MORAES ENGENHARIA apresentou um atestado de conclusão de obras de reforma no ginásio de esportes "Mourão",



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.021-170
Tel. (81) 2125-7300 - E-mail: prpe-gab14@mpf.mp.br

contudo, imagens comprovam que a obra não foi realizada. O referido atestado foi registrado no CREA-PE e no Confea, configurando crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

4) Assinatura Irregular de Documentos Públicos

O Sr. Marcelo Adriano de Barros Carlos, mesmo indiciado em investigações da Polícia Federal, tem assinado documentos técnicos relativos a medições de obras no município, beneficiando as empresas envolvidas nos esquemas de corrupção. Ele, que é sócio da empresa LYRA ENGENHARIA LTDA, detém contratos para fiscalização de obras, assinando medições de serviços prestados por seus parceiros no esquema."

2. As condutas acima narradas, acaso comprovadas, caracterizariam os crimes tipificados nos arts. 337-E, 337-F e 299, todos do Código Penal, que assim rezam:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

3. Poderiam caracterizar também o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII da Lei n.º 8.429/1992, que possui a seguinte redação:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

II - RAZÕES DO DECLÍNIO

4. Segundo o noticiante, as irregularidades apontadas teriam ocorrido no bojo dos procedimentos licitatórios nº 3/2023 e nº 8/2023.



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.021-170
Tel. (81) 2125-7300 - E-mail: prpe-gab14@mpf.mp.br

5. O primeiro teria sido deflagrado pela Prefeitura de Maraial para *"contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços continuados de elaboração de projetos, consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização das obras da Prefeitura Municipal"*, sagrando-se vencedora a empresa OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

6. Já o segundo procedimento, teria sido deflagrado pela Prefeitura de Maraial para *"contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reposição de pavimento em paralelepípedo (tapa buraco) em diversas localidades do município."*, sagrando-se vencedora a empresa MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA.

7. Ainda segundo a notícia crime, a representante da empresa OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Gleice Kelly de Oliveira Lins, e o representante da empresa MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA, Lucas Vinícius de Moraes Marques, teriam sido indiciados juntamente com Marcelo Adriano de Barros Carlos, genro do prefeito de Maraial e sócio da OLIVEIRA LINS ENGENHARIA, por fraudes em procedimentos licitatórios ocorridos no Município de Água Preta/PE. Tal fato levantaria a suspeita de que referidas empresas também estariam sendo usadas pelo grupo criminoso para desviar recursos da Prefeitura de Maraial.

8. Nesse ponto, o representante aduz que a empresa do genro do Prefeito foi contratada mediante dispensa de licitação, em evidente favorecimento, e que no procedimento licitatório nº 8/2023 o termo de referência foi elaborado por Gleice Kelly, sócia do genro do prefeito e representante da empresa contratada pela Prefeitura para fiscalização das obras realizadas no Município.

9. Não obstante a gravidade das condutas narradas, depreende-se dos autos que as licitações em questão foram conduzidas pela Prefeitura Municipal de Maraial sem qualquer notícia de que tenham contado com verbas de natureza federal^[1]. Portanto, eventual crime licitatório foi praticado em detrimento do ente municipal, implicando na ausência de interesse federal no caso em questão. A ausência de recursos federais ou de interesse da União torna o caso estritamente municipal, cabendo ao Ministério Público Estadual a persecução penal.

10. Carece, pois, ao Ministério Público Federal atribuição para atuar no feito, uma vez que não houve afronta direta a bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, que pudessem atrair a competência da Justiça Federal, consoante regra de competência prevista no artigo 109, IV, da Constituição Federal, e consequente legitimidade do MPF para propor a demanda pertinente.

11. O raciocínio acima traçado encontra-se em consonância com os Enunciados n.º



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.021-170
Tel. (81) 2125-7300 - E-mail: prpe-gab14@mpf.mp.br

17 e 18 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, segundo o qual:

Enunciado 17

Constatada a ausência de utilização de verbas federais, na obra ou serviço, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar.

Enunciado 18

Tratando-se de questão relacionada a interesse estritamente municipal ou estadual, não compete ao Ministério Público Federal adotar providências.

12. Por fim, esse *parquet* esclarece que requisitará instauração de IPL para apurar a notícia de que para favorecer a empresa MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA em licitações por todo o estado, foi registrado junto ao CREA-PE e ao CONFEA documento supostamente falso, consistente em atestado de conclusão da reforma no ginásio de esportes “Mourão”, sendo que, na verdade, tal obra não teria sido concluída.

13. Diante do exposto, no que pertine às irregularidades apontadas no bojo dos procedimentos licitatórios nº 3/2023 e nº 8/2023, impõe-se reconhecer a falta de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito e consequente remessa dos autos ao Promotor Natural, *in casu*, o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

III CONCLUSÕES

14. Diante das razões acima mencionadas, PROMOVO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO da presente Notícia de Fato ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, Promotoria de Justiça de Maraial/PE.

15. Outrossim, com fulcro no Enunciado n.º 35 da 2ª CCR [\[2\]](#), determino a adoção, sucessivamente, das seguintes providências:

15.1 cientifique-se o presente declínio de atribuições ao autor da *notitia criminis*, preferencialmente por correio eletrônico;

15.2 remeta-se os autos desta Notícia de Fato à Promotoria de Justiça que responde pela Comarca de Maraial, com baixa na distribuição.

Recife, 8 de dezembro de 2025

CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.021-170
Tel. (81) 2125-7300 - E-mail: prpe-gab14@mpf.mp.br

Notas

1. [^] Todas as licitações mencionadas foram custeadas com recursos próprios do Município, conforme consta no

02/12/2025:https://sistemas.tcepe.tc.br/audinArquivos/licon/contrato/375/LICON_Contrato_375_2023_06_1213837.pdfhttps://sistemas.tcepe.tc.br/audinArquivos/licon/contrato/375/LICON_Contrato_375_2023_86_1389250.pdfhttps://sistemas.tcepe.tc.br/audinArquivos/licon/contrato/375/LICON_Contrato_375_2023_102_1359049.pdf

2. [^] 1 -Enunciado nº 35:Quando o declínio de atribuições na notícia de fato, no procedimento investigatório criminal ou no inquérito policial se fundar nas hipóteses previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, ou tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara, os autos deverão ser remetidos diretamente ao Ministério Público com a respectiva atribuição, independentemente de homologação pela Câmara, registrando-se apenas no Sistema Único e cientificando-se o interessado por correio eletrônico.



1227083865



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.021-170

Tel. (81) 2125-7300 - E-mail: prpe-gab14@mpf.mp.br